LEI Nº 1271, DE 04 DE ABRIL DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR, NA FORMA DE PARCERIA, COM MUNICÍPES, PARA CONSTRUÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO POR ZONA DE RAÍZES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a participar, na forma de parceria, com munícipes, pessoa física ou jurídica, para construção de tratamento de esgoto por zona de raízes.

Parágrafo Único- A participação do Município no que trata o *caput* deste artigo constituir-se-á no transporte de materiais a serem utilizados na composição do substrato necessário para a fixação e o crescimento das plantas que farão a limpeza e a oxigenação do esgoto.

Art. 2º- O interessado na construção do tanque de tratamento de esgoto por zona de raízes deverá habilitar-se junto a Secretaria competente, protocolando pedido, no qual constará: Nome do proprietário, endereço e a capacidade de área necessária para o tratamento.

Art. 3º- O tanque para o tratamento de esgoto por zona de raízes deverá ser construído conforme exigência técnica do Setor de Meio Ambiente do Município, que deverá fazer o devido acompanhamento e orientação.

Art. 4º - A participação do município, referida no parágrafo único do artigo primeiro, dar-se-á com equipamento próprio ou terceirizado.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária
Secretaria Municipal de Obras e Viação
806 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação
3.3.90.39.990100000 – Demais Serviços Terceiros - PJ

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 04 DE ABRIL DE 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04.04.2007

Secretaria da Administração